

**ATA DA TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2019**

Aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às 15h00min (quinze horas), na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Cocos, situada na Rua Presidente Juscelino n.º 115, Cocos, Bahia, realizou-se a reabertura da Sessão Pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e documentação de habilitação, apresentados em razão do certame licitatório na modalidade Tomada de Preços n.º 004/2019, com o objetivo de Contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação em paralelo em ruas da sede do Município, conforme convênio firmado com a Conder e o Município de Cocos - Bahia. Na reabertura fica consignado a presença da Comissão Permanente de Licitação e o retorno dos representantes **Constrel Construção Terraplanagem e Pavimentação Ltda** o Senhor Lídio Oliveira Vila Nova; **Litoral Construtora e Terraplanagem Eirelli EPP** o Senhor Erlon Winicius Gomes de Castro; **José Marinho Construção Ltda ME** o Senhor Elivando Nonato da Silva e **Antocilvo Ribeiro Teixeira** o Senhor Josevando Rodrigues de Souza. A Comissão Permanente de Licitação resolve pontualmente responder aos questionamentos ora suscitados pelos representantes no certame conforme seguem relacionados: **A** - A empresa **José Marinho Construções Ltda ME** havia apresentado itens zerados na Composição dos Preços Unitários - Decisão CPL (*questionamento desconsiderando por não ser momento oportuno a apresentação da referida planilha, somente após a homologação do certame*); **B** - A empresa José Marinho Construções Ltda ME havia apresentado itens zerados no BDI - Decisão CPL (*não existe item zerado na planilha de BDI*); **C** - A empresa José Marinho Construções Ltda ME havia apresentado itens zerados nos Encargos Sociais - Decisão CPL (*os itens zerados correspondem as que não são atribuídos a empresas no regime de tributação Simples Nacional*); **D** - A empresa **Constrel Construção Terraplanagem e Pavimentação Ltda** não apresentação da Planilha de Composição do Preço Unitário - Decisão CPL (*questionamento desconsiderando por não ser momento oportuno a apresentação da referida planilha, somente após a homologação do certame*); **E** - A empresa **Constrel Construção Terraplanagem e Pavimentação Ltda** não indicação da Conta Bancária - Decisão CPL (*o questionamento guarda sintonia com o disposto na Clausula 7.1.1 - Alínea J - 5*); **F** - A empresa **Antocilvo Ribeiro Teixeira** que a proposta não está devidamente em papel timbrado - Decisão CPL (*a proposta está devidamente em papel timbrado, considerando a primeira página consta o timbre sendo suficientes para aceitabilidade*); **G** - A empresa **Antocilvo Ribeiro Teixeira** não apresentação das planilhas de Composição dos Preços Unitários - Decisão CPL (*questionamento desconsiderando por não ser momento oportuno a apresentação da referida planilha, somente após a homologação do certame*); **H** - A empresa **Antocilvo Ribeiro Teixeira** inclusão de gastos relativos ao SESI, SENAI e SEBRAE na planilha de encargos sociais - Decisão CPL (*questionamento condizente considerando que a empresa é optante pelo Simples Nacional, sendo encargos com os quais não está sujeita*); A Comissão Permanente de Licitação considerando o principio da vinculação ao instrumento convocatório, observou defeitos nas propostas das empresas, conforme relacionados, as quais mesclando com os questionamentos já suscitados seguem os apontamentos e as decisões sobre a classificação de cada uma dos licitantes presentes: **Constrel Construção Terraplanagem e Pavimentação Ltda** - 1.1 (*desatendeu a exigência disposta na Clausula 7.1.1 - Item J, apresentou documentos sem afixação dos exigidos*



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

Rúbrica  
000614

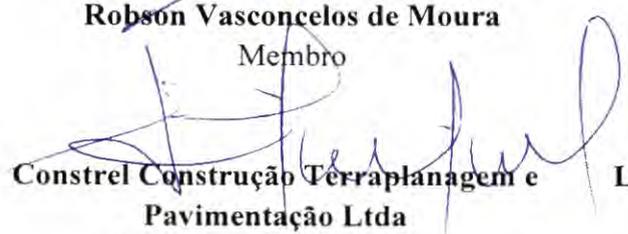


carimbos obrigatórios); 1.2 (não realizou a indicação da Conta Bancária, em desatendimento ao disposto no Clausula 7.1.1 - Item 5), sendo então considerada **Desclassificada**; **Litoral Construtora e Terraplanagem Eirelli EPP** - 2.1 (não há ponderação acerca da proposta apresentada), sendo então considerada **Classificada**; **José Marinho Construção Ltda ME** - 3.1 (desatendeu a exigência disposta na Clausula 7.1.1 - Item J, apresentou documentos sem afixação dos exigidos carimbos obrigatórios); 1.2 (não realizou a indicação da Conta Bancária, em desatendimento ao disposto no Clausula 7.1.1 - Item 5), sendo então considerada **Desclassificada**; **Antocilvo Ribeiro Teixeira** - 4.1 (desatendeu a exigência disposta na Clausula 7.1.1 - Item J - Item 03, apresentou a planilha de Encargos Sociais sem está papel timbrado da empresa, sendo aposta no papel timbrado da Caixa Econômica Federal); 4.2 (desatendeu a exigência disposta na Clausula 7.1.1 - Item J - Item 04, apresentou a planilha de BDI sem está papel timbrado da empresa), sendo então considerada **Desclassificada**. Em ato contínuo, verifica-se a documentação de habilitação da única licitante habilitada no certame Litoral Construtora e Terraplanagem Eirelli EPP, considerando a análise realizada pela Comissão Permanente de Licitação a empresa apresentou todos os documentos exigidos no instrumento convocatório sendo considerada habilitada no certame, conforme segue dados: **Litoral Construtora e Terraplanagem Eirelli EPP**, inscrita no CNPJ n.º 20.516.780/0001-34, situada a Avenida Paulo Souto, 107, Loja A, Anta Bahia, CEP 48.420-000, com o Fator K de 0,99% que corresponde ao valor de R\$ 635.789,11 (seiscentos e trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e nove reais e onze centavos), ficando desde logo intimado a apresentar as Planilhas de Composição dos Preços Unitários, após a homologação do certame licitatório. Os representantes das empresas em conformidade com o disposto no art. 202, §1º da Lei n.º 9.433/2005, por estarem presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foram adotadas as decisões de desclassificação e habilitação, quando sendo feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata. Nada mais havendo a ser relatado, foi encerrada a sessão às 16h35min. Eu, Janio Elias Viana, membro, lavrei o presente registro de acontecimentos que, depois de lido e achado conforme, segue assinado por mim e pelos demais representantes que permaneceram até a lavratura do mesmo.

  
**Anizio Veiga Filho**  
Presidente

  
**Robson Vasconcelos de Moura**  
Membro

  
**Janio Elias Viana**  
Membro

  
**Constrel Construção Terraplanagem e Pavimentação Ltda**  
Lídio Oliveira Vila Nova  
CPF n.º 081.431.025-72

  
**Litoral Construtora e Terraplanagem Eirelli EPP**  
Erlon Winierus Gomes de Castro  
CPF n.º 024.431.185-41



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

*Receitas*  
000615



*[Signature]*  
**José Marinho Construção Ltda ME**

Elivando Nonato da Silva  
CPF n.º 079.020.616-11

*[Signature]*  
**Antocilvo Ribeiro Teixeira**

Josevando Rodrigues de Souza  
CPF n.º 525.665.605-87

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*